



LEI Nº 290

(26 de Novembro de 1965)

Dispõe s/ ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1966.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprova, e eu EMILIO HERNANDEZ AGUILAR, na qualidade de Prefeito Municipal de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Franco da Rocha, para o exercício financeiro de 1966, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr\$87.904.400 (OITENTA E SETE MILHÕES NOVECENTOS E QUATRO MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS) e fixa a despesa em Cr\$113.967.209 (cento e treze milhões novecentos e sessenta e sete mil duzentos e nove cruzeiros).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada, mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, de acordo com o seguinte desdobramento:-

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1.Receita Tributária	Cr\$ 50.987.300
1.2.Receita Patrimonial	Cr\$ 302.000
1.4.Transferências Correntes	Cr\$ 30.203.000
1.5.Receitas Diversas	Cr\$ 5.412.000 86.904.300
2 - RECEITA DE CAPITAL	1.000.100
TOTAL DE RECEITA	87.904.400

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico anexo, conforme o seguinte desdobramento:

a) - Poder Legislativo - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.287.656	b) -
Poder Executivo		
Gabinete do Prefeito		
Dependências, Diretoria Administrativa		
Diretoria do Expediente		



Diretoria da Fazenda	33.234.900	37.522.556
Encargos Gerais	10.003.453	
Educação e Cultura	12.148.800	
Transporte e Comunicações	14.742.200	
Habitação e Serviços Urbanos	39.550.200	
Total da Despesa	113.967.209	

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% do total da receita estimada.
- II - abrir créditos suplementares até 50% das dotações referentes às verbas de custeio de serviços, investimentos e inversões financeiras a serem cobertos com os próprios recursos orçamentários;
- III - expedir, mediante Decreto, as Tabelas Explicativas de distribuição das verbas discriminadas nos anexos.

ARTIGO 5º - A execução da Despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contenção das Despesas que não sejam fixas, até o limite de 50%.

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no Plano de Contenção.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1966.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, em 26 de Novembro de 1965.

EMILIO HERNANDEZ AGUILAR  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Franco da Rocha

*Lei 290/1965*

Publicada na Diretoria do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, em 26 de Novembro de 1965.

DONALD SAVAZONI

Diretor do Exp. e do Pessoal